

Luis António de Jesus Fernandes — 30 dias.
Nina Zizelda Rosa Figueiredo de Abreu — 30 dias.
Vasco Octávio Pinto Tavares — 30 dias.

Por meu despacho de 3-8-93:

Maria José Torrezão Saque Ferreira — 30 dias.

Por meu despacho de 6-8-93:

António Pedro Andrade Estanislau — 30 dias.

9-8-93. — O Director-Geral, *Carlos José dos Santos Cardoso*.

Aviso. — Para efeito do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista de classificação e ordenamento dos candidatos no concurso para preenchimento de uma vaga de topógrafo especialista de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto Geográfico e Cadastral (aberto no DR, 2.ª, 128, de 2-6-93) se encontra afixada na respectiva secretaria da Repartição de Pessoal, sita na Praça da Estrela, Lisboa, onde pode ser consultada.

11-8-93. — O Presidente do Júri, *Manuel Esteves Perdigoto*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica

Por despacho do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia de 6-7-93:

Maria Laura do Rosário Esteves Delgado e Silva de Paiva Martins, técnica auxiliar de 1.ª classe da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica — autorizado o regresso da licença sem vencimento de longa duração, sendo integrada no quadro privativo da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica com a mesma categoria, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 200. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

4-8-93. — O Vice-Presidente, *Augusto Novais*.

Aviso. — 1 — Em cumprimento do despacho do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia de 11-5-93, procedeu-se à repetição de todas as operações, com elaboração de nova lista de classificação final, do concurso para oficial administrativo principal do quadro privativo da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica (JNICT), aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 54, de 5-3-92.

2 — Informam-se os candidatos ao referido concurso de que a lista de classificação final, homologada por despacho do presidente da direcção da JNICT de 9-8-93, se encontra afixada, para consulta, na Avenida de D. Carlos I, 126, 1.º, em Lisboa.

3 — Do despacho de homologação cabe recurso, no prazo de 10 dias, com efeito suspensivo, a interpor para a Secretária de Estado da Ciência e Tecnologia.

11-8-93. — O Presidente do Júri, *Joaquim Simão da Cruz*.

MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, DA INDÚSTRIA E ENERGIA E DA EDUCAÇÃO.

Despacho conjunto. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 9.º da Port. 592-A/93, de 15-7, que aprova a organização interna e funcionamento do INETI, o Instituto de Ciências e Engenharia Nuclear (ICEN) continuará a funcionar provisoriamente como unidade orgânica do INETI, devendo, porém, no prazo de três meses, ser objecto de qualquer das medidas previstas no art. 3.º do Dec.-Lei 240/92, de 29-10.

Importa, portanto, prosseguir e concluir as necessárias acções, tendo em vista estudar e avaliar a viabilidade da criação de uma entidade, nomeadamente do tipo associativo ou empresarial, adequada a promover a investigação e o desenvolvimento no domínio das ciências e tecnologias nucleares, assim como a formação e actualização permanente de técnicos para diversos sectores de produção e aplicação das tecnologias, bem como a dinamização das infra-estruturas existentes, por forma a pô-las ao serviço da comunidade científica e empresarial.

Essa entidade só se justificará se for capaz de manter o necessário *know-how* e de potenciar as capacidades científicas, bem como o seu património técnico e científico, nomeadamente no campo da indústria, do ambiente, da biologia, da medicina, da agro-pecuária e da formação na área das ciências e tecnologias nucleares.

Sendo assim, entende-se necessário criar um grupo de trabalho que, simultaneamente, identifique o tipo de entidade que melhor se adequa aos objectivos em vista e avalie a sua viabilidade, que garanta a sua auto-sustentação a prazo, assegurando uma estreita cooperação entre o sector público e o sector privado por forma a serem aproveitadas todas as potencialidades do projecto.

Assim, determina-se:

1 — É criado um grupo de trabalho com a seguinte constituição:

- Prof. Doutor Júlio Montalvão e Silva, que presidirá;
- Em representação do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, Prof. Doutor Fernando Ramôa Ribeiro, vice-presidente da JNICT;
- Em representação do Ministério da Indústria e Energia, Dr. Mário de Abreu, vice-presidente do INETI;
- Em representação do Ministério da Educação, Prof. Doutor Manuel Patrício, director-geral do Ensino Superior.

2 — O grupo de trabalho tem os seguintes objectivos:

- Definir o tipo de associado;
- Propor o enquadramento jurídico da entidade a criar;
- Definir as áreas de actuação da referida entidade;
- Redigir os estatutos que deverão ter em conta regras sobre a estrutura e o funcionamento da entidade, bem como a proposta da sua designação definitiva;
- Definir os objectivos a curto e médio prazo de um programa de acção;
- Avaliar a viabilidade desta iniciativa, bem como definir os meios humanos, técnicos e financeiros necessários que permitam cumprir os objectivos propostos num contexto que assegure a sua auto-sustentação num horizonte a cinco anos.

3 — O grupo deverá concluir os seus trabalhos no prazo de 45 dias a partir da data do presente despacho.

4 — O apoio logístico ao grupo de trabalho será assegurado pelo INETI.

27-7-93. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luis Francisco Valente de Oliveira*. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luis Fernando Mira Amaral*. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 74/93. — Considerando, por um lado, a necessidade de regulamentar os estágios de ingresso das carreiras do grupo de pessoal de informática e, por outro, a necessidade de se proceder a pequenas alterações no Regulamento de Estágio de Ingresso nas Carreiras dos Grupos de Pessoal Técnico Superior, Técnico e Informático, aprovado por meu despacho de 12-12-90, e verificada a conveniência de sistematizar estas matérias num único documento;

Considerando o disposto nos n.ºs 9 e 10 do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e em cumprimento do estabelecido no art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, e no art. 11.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1:

Determina-se o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento de Estágio para Ingresso nas Carreiras dos Grupos de Pessoal Técnico Superior, Técnico e Informático dos serviços deste Ministério nele referidos, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — Fica revogado o despacho de 12-12-90, publicado no DR, 2.ª, 8, de 10-1-91.

12-8-93. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luis Fernando Mira Amaral*.

ANEXO

Regulamento do Estágio para Ingresso nas Carreiras dos Grupos de Pessoal Técnico Superior, Técnico e Informático

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação e objectivos

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento, de harmonia com o disposto no art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, e no art. 11.º do Dec.-Lei 23/91, de